



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 9/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o que consta no Processo 09-08722, resolve

que será concedido Regime Excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e nas Normas, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2009 – CEPE

NORMAS PARA CONCESSÃO DO REGIME EXCEPCIONAL AO ESTUDANTE DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 1.044/69 E A LEI Nº 6.202/75

Art. 1º - O interessado deverá protocolizar, na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico no qual deverá constar o número da Classificação Internacional de Doença - CID, a data de início e duração da excepcionalidade.

Art. 2º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

Art. 3º - De acordo com a Lei 6.202/75 a estudante, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3(três) meses, ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar instituído pelo Decreto-Lei 1.044/69.

Art. 4º - Para os demais casos de regime excepcional previstos no Decreto-Lei nº 1.044 o prazo de concessão ficará limitado a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - O regime excepcional será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 6º - O estudante ou seu procurador apresentará aos professores das disciplinas o ofício de concessão do regime de excepcionalidade, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período.

§ 1º - A não apresentação do ofício aos professores das disciplinas, prevista neste artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis implicará na perda do direito ao regime excepcional.

§ 2º - Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

Art. 7º – Na impossibilidade de retorno do estudante às atividades previstas em alguma disciplina, após ter usufruído dos prazos máximos de excepcionalidade, mediante apresentação de atestado médico, será permitido o cancelamento da disciplina.

Parágrafo único – Quando a impossibilidade de retorno às atividades compreender todas as disciplinas será permitido ao estudante requerer um Trancamento de Matrícula, além daqueles previstos no Regime Didático.

Art. 8º - O requerimento de regime excepcional e seus efeitos tornar-se-ão inválidos quando:

I – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, alegado e fundamentado pelo professor da disciplina.

II – tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

III – quando o requerente já tiver sido reprovado por faltas, atestado pelo professor ou coordenador da disciplina.

Parágrafo único – Constatado algum dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina ou trancamento do período, conforme estabelecido em artigos anteriores desta Resolução.

Art. 9º – Compete à Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV decidir sobre os trancamentos de matrículas e cancelamentos de disciplinas, previstos nesta Resolução, cujos requerimentos serão protocolizados junto à Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para encaminhamento final à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV para providências cabíveis.

Art. 10 – Poderá a Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV solicitar apresentação de atestado médico expedido pela Junta Médica ou um dos médicos, na impossibilidade de reunião da Junta Médica, da Divisão de Saúde ou Serviços Médicos dos *Campi* da UFV.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.